

São Paulo, 28 de setembro de 2012.

Aos  
Participantes do Sistema de Distribuição

Assunto: **Entidade Credenciadora de Agentes Autônomos de Investimento**

Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários,  
Câmbio e Mercadorias - ANCORD

Prezados Senhores,

1. O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, em reunião realizada em 28 de agosto de 2012, aprovou a Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias – ANCORD – como entidade credenciadora de agentes autônomos de investimento com base no artigo 6º da Instrução CVM Nº 497, de 3 de junho de 2011.
2. **A autorização concedida terá eficácia a partir de 1º de outubro de 2012**, data a partir da qual os candidatos aprovados nos Exames de Certificação Para Agentes Autônomos de Investimento que não tiverem requisitado o seu Certificado deverão fazê-lo por meio da página da ANCORD, na rede mundial de computadores no endereço: <http://www.ancord.org.br>.
3. Aqueles que já possuem o Certificado de aprovação no exame de certificação, mas não formalizaram o pedido de credenciamento (autorização) para exercício da atividade junto à CVM ou que, mesmo tendo formalizado o pedido não tenham enviado a declaração de cumprimento dos requisitos dispostos nos incisos IV a VI do art. 7º da ICVM nº 497/2011, também deverão fazê-lo por meio do endereço da ANCORD. A documentação necessária à emissão do certificado, bem como à instrução do pedido, deverá ser encaminhada para a sede da ANCORD, cujo endereço é: Rua Líbero Badaró, 425 - 8º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP - 01009-905.
4. O procedimento descrito no parágrafo anterior se aplica igualmente às pessoas jurídicas constituídas na forma prevista no Art. 2º da ICVM Nº 497/2011 e a todos que queiram solicitar a suspensão ou cancelamento de seus credenciamentos. Somente os processos que já se encontrem em análise na CVM em 30/09/2012 continuarão a ser tratados pela própria Autarquia.
5. As pessoas naturais e jurídicas que tiverem sido credenciadas por esta Comissão deverão aderir ao Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento e ao Código de Autorregulação adotados pela ANCORD conforme cronograma por ela estabelecido. A não adesão a esses Códigos no prazo previsto implicará o cancelamento do registro para exercício da atividade de Agente Autônomo de Investimento. Referidos documentos encontram-se disponíveis na página da ANCORD no endereço: <http://www.ancord.org.br>.
6. As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que contratem os serviços de Agentes Autônomos de Investimento deverão se cadastrar e manter

atualizados seus dados junto à ANCORD, por meio do Sistema de Gestão e Autorregulação dos Agentes Autônomos de Investimentos, para que sejam capazes de informar a celebração e a rescisão de contrato com aqueles profissionais.

7. A adesão ao Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento e ao Código de Autorregulação adotados pela ANCORD também deve ser formalizada pelas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que contratem os serviços de agentes autônomos de investimento.
8. Em razão da autorização concedida à ANCORD, além de se tornar entidade credenciadora, ela passa também a ser uma entidade encarregada da fiscalização e supervisão dos Agentes Autônomos de Investimentos e de seus Contratantes, no que tange ao cumprimento das regras estabelecidas nos Códigos mencionados no parágrafo anterior, o que lhe confere poderes, inclusive, para punir eventuais infrações a estas regras.
9. A Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários, instituída pela Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, continuará a ser exigida dos Agentes Autônomos de Investimento e das pessoas jurídicas constituídas na forma prevista no Art. 2º da ICVM Nº 497/2011, tendo em vista que o seu fato gerador é o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Comissão de Valores Mobiliários, o qual tem caráter indelegável.

Atenciosamente,



**Waldir de Jesus Nobre**

Superintendente de Relações com o Mercado  
e Intermediários